



CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP CONFORME §1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E OUTRAS NORMAS PERTINENTES.

CONTRATO Nº. 62-2026

**INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026
PROCESSO Nº. 22-2026**

**TERMO CONTRATUAL QUE A ASSINAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO
E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO OESTE PAULISTA E REGIÃO
DE PIRAPOZINHO – SP – APROPRP.**

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Machado de Assis, nº. 728 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 54.801-121/0001-61, representada neste pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO OESTE PAULISTA E REGIÃO DE PIRAPOZINHO – SP – APROPRP**, possuidora do C.N.P.J. Nº: 48.338.751/0001-49, com sede na ESTRADA MUNICIPAL BARREIRO CH MV, KM 4.136, ZONA RURAL – CEP: 19.200-000 – PIRAPOZINHO/SP - **TELEFONE: (18) 9.9114-7544- CORREIO ELETRÔNICO: assoc.apropro2022@outlook.com**, representada legalmente pela Presidente, **MARIA IVONETE DA CRUZ**, portadora do RG: [REDACTED]-SSP/SP e CPF nº. [REDACTED], doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947/2009, Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020 e outras normas pertinentes, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026 – PROCESSO Nº. 22-2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação se refere **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP CONFORME §1º**



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

DO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E OUTRAS NORMAS PERTINENTES, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a **INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)**, receberá o valor de **R\$: 1.196.660,00 (UM MILHÃO E CENTO E NOVE E SEIS MIL E SEISCENTOS E SESENTA REIAS)**, conforme descrição no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	TIPO	QTDE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	ABACAXI PEROLA	UNIDADES	1.400	R\$ 11,86	R\$ 16.604,00
02	ABACATE GEADA	QUILOS	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
03	ABOBORA CABOTIÃ	QUILOS	1.800	R\$ 7,62	R\$ 13.716,00
04	ABOBORA MENINA	QUILOS	500	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
05	ABOBORA PAULISTA	QUILOS	400	R\$ 6,18	R\$ 2.472,00
06	ALFACE AMERICANO	MAÇOS	3.500	R\$ 7,83	R\$ 27.405,00
07	ALFACE CRESPA	MAÇOS	3.000	R\$ 7,17	R\$ 21.510,00
08	ALHO	QUILOS	800	R\$ 32,37	R\$ 25.896,00
09	ALMEIRÃO	MAÇOS	1.300	R\$ 7,18	R\$ 9.334,00
10	AMORA PRETA	QUILOS	500	R\$ 14,90	R\$ 7.450,00
11	BANANA NANICA	QUILOS	13.000	R\$ 8,13	R\$ 105.690,00
12	BANANA PRATA	QUILOS	3.500	R\$ 11,16	R\$ 39.060,00
13	BATATA DOCE	QUILOS	500	R\$ 5,65	R\$ 2.825,00
14	BERINJELA	QUILOS	300	R\$ 6,98	R\$ 2.094,00
15	BRÓCOLIS COMUM	UNIDADES	1.900	R\$ 11,87	R\$ 22.553,00
16	CÉBOLA	QUILOS	1.600	R\$ 7,13	R\$ 11.408,00
17	CENOURA	QUILOS	1.300	R\$ 7,20	R\$ 9.360,00
18	CHEIRO VERDE	MAÇOS	1.800	R\$ 6,87	R\$ 12.366,00
19	COCO SECO	QUILOS	200	R\$ 9,32	R\$ 1.864,00
20	COUVE MANTEIGA	MAÇOS	900	R\$ 7,45	R\$ 6.705,00
21	FEIJÃO	QUILOS	2.600	R\$ 8,40	R\$ 21.840,00
22	GOIABA VERMELHA	QUILOS	10.500	R\$ 11,70	R\$ 122.850,00
23	HORTELÃ	MAÇOS	200	R\$ 7,06	R\$ 1.412,00



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
administração com responsabilidade

ADM. 2021-2024

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

24	LARANJA PERA	QUILOS	3.600	R\$ 7,22	R\$ 25.992,00
25	LIMÃO TAITI	QUILOS	300	R\$ 6,95	R\$ 2.085,00
26	MAÇÃ COMUM	QUILOS	7.800	R\$ 14,22	R\$ 110.916,00
27	MAMÃO FORMOSA	QUILOS	2.100	R\$ 8,42	R\$ 17.682,00
28	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA CONGELADA	QUILOS	1.100	R\$ 9,90	R\$ 10.890,00
29	MANDIOCA BRANCA DESCASCADA CONGELADA	QUILOS	1.300	R\$ 9,85	R\$ 12.805,00
30	MARACUJÁ AZEDO	QUILOS	1.100	R\$ 19,52	R\$ 21.472,00
31	MELÂNCIA	QUILOS	6.800	R\$ 6,55	R\$ 44.540,00
32	MEL COMUM	QUILOS	400	R\$ 63,45	R\$ 25.380,00
33	MILHO VERDE	QUILOS	1.200	R\$ 11,85	R\$ 14.220,00
34	MORANGO	QUILOS	1.300	R\$ 27,25	R\$ 35.425,00
35	PEPINO	QUILOS	1.300	R\$ 7,55	R\$ 9.815,00
36	PIMENTÃO VERDE	QUILOS	500	R\$ 9,37	R\$ 4.685,00
37	PIMENTÃO VERMELHO	QUILOS	500	R\$ 19,17	R\$ 9.585,00
38	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ABACAXI	QUILOS	750	R\$ 31,90	R\$ 23.925,00
39	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ABACAXI COM HORTELÃ.	QUILOS	450	R\$ 32,46	R\$ 14.607,00
40	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE ACEROLA	QUILOS	500	R\$ 34,50	R\$ 17.250,00
41	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE AMORA COM ABACAXI	QUILOS	350	R\$ 32,46	R\$ 11.361,00
42	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE GOIABA	QUILOS	600	R\$ 29,30	R\$ 17.580,00
43	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE LIMÃO	QUILOS	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
44	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE MARACUJÁ	QUILOS	550	R\$ 42,10	R\$ 23.155,00
45	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE MANGA	QUILOS	350	R\$ 28,00	R\$ 9.800,00
46	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE MORANGO	QUILOS	400	R\$ 37,30	R\$ 14.920,00
47	POLPA DE FRUTA CONGELADA DE UVA	QUILOS	400	R\$ 31,50	R\$ 12.600,00
48	PONCÁ	QUILOS	3.500	R\$ 8,00	R\$ 28.000,00
49	REPOLHO	QUILOS	2.300	R\$ 7,00	R\$ 16.100,00
50	RÚCULA FIRME	MAÇOS	1.300	R\$ 8,12	R\$ 10.556,00
51	TOMATE CEREJA	QUILOS	800	R\$ 20,50	R\$ 16.400,00
52	TOMATE RASTEIRO	QUILOS	7.500	R\$ 8,82	R\$ 66.150,00
53	UVA NIAGRA	QUILOS	2.100	R\$ 17,00	R\$ 35.700,00
54	VAGEM MANTEIGA	QUILOS	1.500	R\$ 18,50	R\$ 27.750,00



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas para contratação correrão a conta da rubrica própria: Ficha 045 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 0.01.00.220.000 – Ensino Fundamental – Convênio; Ficha 046 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 0.02.00.220.000 – Ensino Fundamental – Merenda Estado; Ficha 47 – 3.3.90.39.00 – Material de Consumo – 0.05.00.200.000 – Educação – Convênios.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 60 da Resolução FNDE nº. 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos em anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;



- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
 - c) Realizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Setor Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se ainda, pela **INEXIGIBILIDADE (CHAMAMENTO PÚBLICO) Nº. 02-2026** pela Resolução FNDE nº. 06-2020, e pela Lei 11.947/2009, e todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

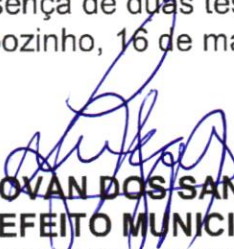
18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM de Pirapozinho, 16 de março de 2026.


LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO OESTE PAULISTA E REGIÃO
DE PIRAPOZINHO – SP – APROPRP**

MARIA IVONETE DA CRUZ

CONTRATADO (A)



Documento assinado digitalmente

MARIA IVONETE DA CRUZ

Data: 17/03/2026 07:33:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO OESTE PAULISTA E REGIÃO DE PIRAPOZINHO – SP – APROPRP.

CONTRATO Nº: 62-2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES, EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS E SUAS ORGANIZAÇÕES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PRONAF (DAP) OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO-SP CONFORME §1º DO ARTIGO 14, DA LEI Nº. 11.947/2009 E NAS RESOLUÇÕES FNDE Nº. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, E OUTRAS NORMAS PERTINENTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 16 de MARÇO de 2026.



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARIA IVONETE DA CRUZ

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

MARIA IVONETE DA CRUZ

Data: 17/03/2026 07:30:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Diretor do Departamento de Licitações

CPF: 097.XXX.638-02

Assinatura: _____